



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3322 - PROCESSO: 3411 / 2025 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER SERVIÇO SOCIAL DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 24, Inc. XXII da Lei 8.666/93.

XXII - Contratação de fornecimento ou suprimento de ENERGIA ELÉTRICA e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.334,63.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER SERVIÇO SOCIAL DESAU foram:

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 144,3000 (cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos)

Item: 16, Quant: 1, VALSARTANA 80MG, com valor de R\$ 26,9000 (vinte e seis reais e noventa centavos).

Item: 26, Quant: 2, CETOCONAZOL (SHAMPOO), com valor de R\$ 37,8000 (trinta e sete reais e oitenta centavos).

Item: 28, Quant: 2, TRANSAMIN 250 MG - ACIDO TRNEXAMICO, com valor de R\$ 79,6000 (setenta e nove reais e sessenta centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 2.003,2300 (dois mil , tres reais e vinte e tres centavos)

Item: 7, Quant: 1, NESINA PIO 25+30MG - ALOGLIPTINA+PIOGLITASONA, com valor de R\$ 216,9900 (duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos).

Item: 9, Quant: 2, NESINA 25MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 287,0600 (duzentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

Item: 10, Quant: 30, PLACA HIDROCOLOIDE, com valor de R\$ 476,7000 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

Item: 11, Quant: 3, CONDOFLEX 1,5X1,2 C/ 30 SACHES, com valor de R\$ 368,4300 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e tres centavos).

Item: 12, Quant: 2, DIACEREINA, com valor de R\$ 444,8400 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Item: 17, Quant: 3, APRESOLINA 25MG - HIDRALAZINA, com valor de R\$ 24,5700 (vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Item: 19, Quant: 1, SOMALGIM CARDIO 100 MG, com valor de R\$ 38,8000 (trinta e oito reais e oitenta centavos).

Item: 25, Quant: 2, ACIDO AZELAICO, com valor de R\$ 145,8400 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 1.187,1000 (um mil , cento e oitenta e sete reais e dez centavos)

Item: 1, Quant: 1, ESCITALOPRAM 10MG, com valor de R\$ 12,8000 (doze reais e oitenta centavos).

Item: 2, Quant: 1, ESCITALOPRAN 20MG CX C/ 30 CP, com valor de R\$ 21,0000 (vinte e um reais).

Item: 3, Quant: 1, VENLAFAXINA 150 MG, com valor de R\$ 49,9000 (quarenta e nove reais e noventa centavos).

Item: 4, Quant: 1, CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300 MG, com valor de R\$ 99,9000 (noventa e nove reais e noventa centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item: 5, Quant: 3, PREGABALINA 75 MG, com valor de R\$ 65,7000 (sessenta e cinco reais e setenta centavos).
Item: 6, Quant: 2, FORXIGA 10MG, com valor de R\$ 299,8000 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Item: 8, Quant: 4, GLICAZIDA 60 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 125,6000 (cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
Item: 13, Quant: 1, PITAVASTATINA CÁLCICA 4 MG, com valor de R\$ 99,9000 (noventa e nove reais e noventa centavos).
Item: 14, Quant: 1, ROSUVASTATINA 10MG, com valor de R\$ 11,9000 (onze reais e noventa centavos).
Item: 15, Quant: 1, ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 / 12,5, com valor de R\$ 10,9000 (dez reais e noventa centavos).
Item: 20, Quant: 2, RIVAROXABANA 20 MG, com valor de R\$ 39,8000 (trinta e nove reais e oitenta centavos).
Item: 21, Quant: 2, DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 61,8000 (sessenta e um reais e oitenta centavos).
Item: 22, Quant: 1, CAPILAREMA 75MG, com valor de R\$ 51,9000 (cinquenta e um reais e noventa centavos).
Item: 23, Quant: 2, TOPCOID GEL 500 - POLISSULATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G - 45 G, com valor de R\$ 50,0000 (cinquenta reais).
Item: 24, Quant: 2, SABONETE LIQUIDO, com valor de R\$ 55,0000 (cinquenta e cinco reais).
Item: 27, Quant: 1, DUPHASTON, com valor de R\$ 65,0000 (sessenta e cinco reais).
Item: 29, Quant: 1, PANTOPRAZOL 40 MG C/ 28 CPS, com valor de R\$ 11,8000 (onze reais e oitenta centavos).
Item: 30, Quant: 2, VICOOG, com valor de R\$ 54,4000 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.